

DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com FÉ PÚBLICA em todo o Território Nacional, 5 nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o No. 205, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro, em razão de meu Ofício, como segue:

10 **TRADUÇÃO No.:** 5.121

BLOOMBERG INDEX SERVICES LIMITED, 731 Lexington Avenue, New York, NY 10022

APÊNDICE DE SERVIÇOS

Licenciamento de Produtos

15 Este Apêndice de Serviços, que entra em vigor na data em que ele for aceito pela Licenciante (a "Data de Vigência"), é um contrato entre Bloomberg Index Services Limited ("Licenciante") e QR Capital Gestora De Recursos Ltda., sediada na Rua Jardim Botânico, 20 657, Sala 716, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 22470-050 ("Licenciada"), e incorpora, por referência, todos os termos e condições estabelecidos no Contrato Principal de Licenciamento de Serviços de Índice no.



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

3133823, celebrado entre a Licenciante e a Licenciada ("Contrato Principal"), salvo quando o referido Contrato Principal venha a ser alterado pelo presente Apêndice de Serviços, sendo este último doravante 5 designado, juntamente com o Contrato Principal, o "Contrato". Na hipótese de conflito entre as disposições deste Apêndice de Serviços e o Contrato Principal, este Apêndice de Serviços prevalecerá no tocante ao conflito, e somente na medida em que este 10 último disser respeito ao objeto deste Apêndice de Serviços.
Salvo quando especificamente definido neste Apêndice de Serviços, os termos definidos usados neste Apêndice de Serviços terão os mesmos significados que 15 os termos definidos no Contrato Principal.

1. Definições:

Afiliada significa, com relação à Licenciada, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou tenha a mesma 20 Controladora direta ou indireta que a Licenciada.

Documentação de Oferta significa qualquer um dos Materiais Informativos relacionados a uma oferta efetiva de venda ou a uma operação de venda de



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Produto Financeiro, incluindo quaisquer documentos de oferta, prospectos, confirmações, contratos e outros documentos ou materiais similares ou equivalentes.

Território significa, com relação à utilização de 5 Materiais da BISL em conexão com Produto(s) Financeiro(s) coberto(s) pela Licença conferida no âmbito deste Apêndice de Serviços, o território ou outra indicação geográfica em que essa utilização seja permitida.

10 2. Licença/Finalidade Permitida.

(a) De acordo com o parágrafo 3(a) do Contrato Principal e este Apêndice de Serviços, a Licenciante licencia pelo presente à Licenciada os seguintes Materiais da BISL para serem utilizados pela 15 Licenciada para criar, emitir, negociar, vender, distribuir, comercializar e/ou promover os Produtos Financeiros aprovados previstos no presente instrumento no Território especificado:

<u>Índice/Índices</u>	<u>Marca(s)</u>	<u>Produto(s)</u> <u>Financeiro(s)</u>	<u>Território</u>
Bloomberg Galaxy DeFi Index	Nome do Índice	ETF	Américas

(b) No tocante à Licença, e respeitados sempre os



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

termos e condições do Contrato, deverá a Licenciada: .

i) utilizar o Índice exclusivamente como base para, ou componente de, o(s) Produto(s) Financeiro(s) designado ou descrito acima, no Território; e

5 ii) utilizar cada Marca em conexão com o(s) Produto(s) Financeiro(s) pertinente(s) no Território, somente na medida necessária para identificar a origem do Índice.

(c) Para maior clareza, nenhuma disposição do 10 Contrato constitui licença para (i) utilizar qualquer um ou mais índices integrantes dos Índices (quando aplicável) (os “**Índices Constituintes**”) para qualquer fim, salvo quando expressamente autorizado pela Licenciante no âmbito deste Apêndice de Serviços, 15 ficando estabelecido que, nessa hipótese, os Índices Constituintes constituirão um “Índice” no âmbito do Contrato; ou (ii) criar qualquer índice derivado, baseado, total ou parcialmente, em qualquer Índice. ..

(d) Não obstante qualquer disposição em contrário no 20 Contrato, a Licenciada poderá sublicenciar seus direitos no âmbito do presente, exclusivamente a uma organização constituída de acordo com a legislação do Brasil, e somente na medida necessária para a oferta



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

de um ETF no Brasil, conforme os termos de um contrato de sublicenciamento apresentando essencialmente a forma do Anexo 3 a este Apêndice.

3. **Acesso a dados.** O Contrato não prevê a disponibilização ou distribuição de Dados à Licenciada, e a Licenciada aceita e reconhece expressamente que poderá ser obrigada a firmar um Apêndice de Serviços separado a fim de ter acesso a Dados, a serem utilizados em suporte da Licença outorgada neste Apêndice de Serviços.

4. **Afiliadas designadas.**

(a) As Afiliadas designadas constantes da Tabela A adiante ("Afiliadas Designadas") serão incluídas na Licença de utilização dos Materiais da BISL para a Finalidade Permitida neste Apêndice de Serviços, conforme previsto no parágrafo 3(a) do Contrato Principal.

Tabela A

Razão Social Completa da Afiliada
N/A

(b) A Licenciada deve determinar que todas as Afiliadas Designadas cumpram as disposições do Contrato, continuando responsável e obrigada diante



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

da Licenciante e suas afiliadas por quaisquer ações e omissões atribuíveis a Afiliadas Designadas. As ações e omissões atribuíveis a Afiliadas Designadas serão vistas como ações e omissões da Licenciada. Para 5 maior clareza, o disposto acima não limitará qualquer direito ou recurso que a Bloomberg, as suas Partes Relacionadas ou qualquer Organização Coberta tenha ou qualquer ação que elas venham a tomar com relação a qualquer Afiliada Designada. Qualquer perda ou dano 10 sofrido por Afiliadas Designadas em conexão com o Contrato será tratado como perda ou dano sofrido pela Licenciada e somente a Licenciada terá o direito de pedir o ressarcimento da perda ou dano, respeitados em todas as situações os termos e condições do 15 Contrato, inclusive as isenções e limitações de responsabilidade previstas no parágrafo 8 do Contrato Principal.

(c) A Licenciada será responsável pelo pagamento das Taxas cobradas pela utilização e o acesso pelas 20 Afiliadas Designadas dos Materiais da BISL.

5. Termos adicionais.

(a) Utilização das Marcas.

i) (a) A Licenciada reconhece que a Bloomberg ou seus



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Terceiros Licenciantes, conforme aplicável, são os proprietários ou os licenciados exclusivos de todo o direito, titularidade e participação nas Marcas e no fundo de comércio do empreendimento a elas associadas, e que toda a utilização das Marcas pela Licenciada (ou suas Afiliadas Designadas, conforme aplicável) reverterá em benefício exclusivo da Bloomberg ou seus Terceiros Licenciantes. (b) A Licenciada não poderá, durante o Prazo ou após o seu encerramento: (i) pedir o registro, em qualquer lugar do mundo, em seu próprio nome, ou tampouco ajudar outra parte a pedir o registro em próprio nome, das Marcas ou de qualquer marca ou nome de domínio que as incorpore ou dilua, ou que seja similar a ponto 15 causar confusão com as Marcas; (ii) utilizar as Marcas de forma, ou cometer outro ato, capaz de prejudicar os direitos da Bloomberg ou seus Terceiros Licenciantes; (iii) contestar a titularidade exclusiva da Bloomberg ou de seus Terceiros 20 Licenciantes, ou a sua licença primária sobre as Marcas, ou pedido de registro das Marcas ou qualquer registro das Marcas, ou a sua validade; ou (iv) utilizar ou permitir a utilização das Marcas de



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

alguma forma que tenderia a desvalorizar, prejudicar ou diluir o fundo de comércio ou a reputação da Bloomberg, de seus Terceiros Licenciantes ou das Marcas. (c) A Licenciada reconhece a importância do 5 exercício pela Bloomberg do controle sobre a qualidade da utilização das Marcas e dos bens/ serviços identificados por elas e aceita: (i) utilizar as Marcas exclusivamente em conexão com a Finalidade Permitida, com um nível de qualidade no 10 mínimo equivalente aos padrões da indústria então praticados; (ii) utilizar as Marcas em estrita conformidade com todas as diretrizes apresentadas pela Bloomberg, divulgando os avisos de marcas que a Bloomberg determinar, ficando essas diretrizes e 15 instruções sujeitas a revisão pela Bloomberg de tempos em tempos; (iii) permitir o acesso da Bloomberg a todos os materiais, livros e registros relacionados a, ou exibindo, as Marcas, incluindo Materiais Informativos, bem como aos bens e serviços 20 identificados pelas Marcas, a fim de confirmar a conformidade da Licenciada (e suas Afiliadas Designadas, conforme aplicável) às referidas diretrizes e instruções; (iv) disponibilizar à



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Bloomberg amostras de toda e qualquer utilização das Marcas diante de um pedido com antecedência razoável; e (v) cessar imediatamente qualquer utilização das Marcas que, na opinião da Bloomberg, comprometa ou prejudique a reputação ou a validade das Marcas, da Bloomberg, de qualquer afiliada da Bloomberg ou seus Terceiros Licenciantes. (d) A Bloomberg poderá encerrar esta licença se a Licenciada não tomar todas as medidas comercialmente razoáveis para sanar esse risco ou prejuízo tão logo seja razoavelmente possível, mas em todo caso dentro de trinta (30) dias após o recebimento de notificação por escrito da Bloomberg.

ii) A Licenciada deve apresentar declarações de isenção de responsabilidade essencialmente na forma das Seções 1 e 2 do Anexo 1 a este Apêndice de Serviços em Materiais Informativos, conforme previsto no subparágrafo (iii) adiante, com relação ao(s) Produto(s) Financeiro(s), conforme as atualizações periódicas feitas pela Licenciante às declarações de isenção de responsabilidade.

iii) A Licenciada deve garantir que ela própria e que cada uma das Afiliadas Designadas pertinentes inclua:



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

(A) Um aviso e declaração de isenção de responsabilidade na seção 1 do Anexo 1 (Versão Longa da Declaração de Isenção de Responsabilidade) em toda Documentação de Oferta; e

5 (B) Um aviso e declaração de isenção de responsabilidade na seção 2 do Anexo 1 (Versão Abreviada da Declaração de Isenção de Responsabilidade) em qualquer outro Material Informativo que não constitua Documentação de Oferta, 10 em todo caso no idioma inglês (salvo previsão em contrário na Legislação Aplicável) e em posição proeminente onde houver descrição relevante do Produto Financeiro, com o mesmo tamanho de fonte usado na descrição. Qualquer alteração às declarações 15 de isenção de responsabilidade terá que ser previamente aprovada, por escrito, por um diretor autorizado da Licenciante.

(b) A Licenciada reconhece que nem ela nem qualquer Afiliada Designada, conforme aplicável, terá o 20 direito de outorgar sublicenças no âmbito de qualquer Licença outorgada de acordo com o Contrato.

(c) A Licenciatte poderá rescindir este Apêndice de Serviços, ou parte relevante deste, mediante aviso



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

prévio, por escrito, de noventa (90) dias à Licenciada caso a Licenciente proponha encerrar qualquer Índice. O aviso da Licenciente deve especificar se um índice alternativo ou substituto 5 está disponível ou se será disponibilizado. A Licenciada terá a opção no âmbito do presente instrumento, dentro de dez (10) Dias Úteis após o recebimento do aviso por escrito da Licenciente, de notificar a Licenciente, por escrito, da sua intenção 10 de adotar o índice alternativo ou substituto, se houver, conforme os termos do Contrato e respeitadas quaisquer outras restrições, obrigações ou direitos aplicáveis à utilização do respectivo índice. Se a 15 Licenciada exercer essa opção, este Apêndice de Serviços será automaticamente alterado de forma a refletir o índice substituto, conforme os termos da opção prevista no aviso por escrito. Se a Licenciada não exercer essa opção, ou não for disponibilizado um índice alternativo ou substituto, este Apêndice de 20 Serviços, ou a parte relevante deste, será encerrado com relação ao índice descontinuado.

6. Informações/Taxas. A Licenciada deve apresentar à Licenciente as informações exigidas no Anexo 2 a este



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Apêndice de Serviços e pagar as Taxas previstas no mesmo Anexo 2, conforme o disposto no parágrafo 5 do Contrato Principal.

7. **Prazo.**

5 Prazo inicial: Dois (2) Anos.

Prazo(s) de renovação: Dois (2) Anos.

8. **Notificações.** Para os fins deste Apêndice de Serviços, a Licenciante deve entregar as notificações dirigidas à Licenciada no seguinte endereço, conforme 10 o disposto no parágrafo 15 do Contrato Principal:

9. **Disposições gerais.** Ressalvadas as alterações expressas introduzidas pelo presente instrumento, o Contrato Principal continuará plenamente válido e vigente, sendo ratificado pelo presente. Este 15 Apêndice de Serviços poderá ser assinado em uma ou mais vias, sendo cada uma considerada uma via original, de um único instrumento. Uma cópia eletrônica de assinatura recebida em Formato de Documento Portátil ("Portable Document Format", PDF), 20 ou cópia de assinatura recebida via fax será vista como tendo a mesma validade e efeito que uma assinatura original.

[Restante da Página Intencionalmente Deixado em



CPF No. 014.933.487-79
I.S.S. No. 247.742-4
JUCERJA No. 205

AV. MARECHAL HENRIQUE LOTT 180 – BL. 2 - 602
BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO
CEP: 22631-370 - TELEFONE: 99139-8701

DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Branco; Segue Página de Assinaturas]

EM TESTEMUNHO DO QUE, cada uma das partes determinou
que este Apêndice de Serviços fosse assinado por seu
representante devidamente autorizado.

5 **BLOOMBERG INDEX SERVICES LIMITED**

Por:

Nome:

Posição: Signatário Autorizado

QR CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

10 Por:

Nome:

Posição:

ANEXO 1 AO APÊNDICE DE SERVIÇOS

Seção 1, Versão Longa da Declaração de Isenção de
15 Responsabilidade

"Bloomberg®" e [INCLUIR nome(s) do(s) Índice/Índices
da Bloomberg] são marcas de serviço pertencentes à
Bloomberg Finance L.P. e suas afiliadas, incluindo a
Bloomberg Index Services Limited ("BISL"),
20 administradora do índice (designadas juntas,
"Bloomberg"), e licenciadas para uso, para
determinados fins, pela [INCLUIR Nome da Licenciada].

Os [Produtos Financeiros] não são financiados,



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

recomendados, vendidos ou promovidos pela Bloomberg.

A Bloomberg não apresenta qualquer declaração ou garantia, expressa ou tácita, aos titulares de ou contrapartes do(s) [Produto(s) Financeiro(s)] ou ao 5 público em geral, sobre a conveniência de investir em valores mobiliários de modo geral, ou especificamente no(s) [Produto(s) Financeiro(s)]. A única relação da Bloomberg com [INCLUIR Nome da Licenciada] reside no licenciamento de determinadas marcas de comércio, 10 nomes comerciais e marcas de serviço e do(s) [INCLUIR nome(s) do(s) Índice/Índices da Bloomberg], que é/são determinado(s), composto(s) e apurado(s) pela BISL sem qualquer consideração a [INCLUIR Nome da Licenciada] ou ao(s) [INCLUIR Nome(s) do(s) 15 Produto(s) Financeiro(s)]. A Bloomberg não tem qualquer obrigação de levar em consideração as necessidades de [INCLUIR Nome da Licenciada] ou dos titulares do(s) [INCLUIR Nome(s) do(s) Produto(s) Financeiro(s)] ao determinar, compor ou apurar o(s) 20 [INCLUIR Nome(s) do(s) Índice/Índices da Bloomberg].

A Bloomberg não é responsável por e não participou da definição da data, dos preços ou das quantidades de [INCLUIR Nome(s) do(s) Produto(s) Financeiro(s)] a



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

serem lançados. A Bloomberg não terá qualquer obrigação ou responsabilidade, inclusive, mas sem se limitar a, diante dos clientes do(s) [INCLUIR Nome dos Produtos Financeiros], no tocante à 5 administração, comercialização ou negociação do(s) [INCLUIR Nome(s) do(s) Produto(s) Financeiro(s)].

A BLOOMBERG NÃO GARANTE A CORREÇÃO E/OU A ABRANGÊNCIA DO(S) [INCLUIR NOME(S) DO(S) ÍNDICE/ÍNDICES DA BLOOMBERG] OU QUAISQUER DADOS A ELE(S) ASSOCIADOS, E 10 NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER ERROS, OMISSÕES OU INTERRUPÇÕES QUE O(S) AFETEM. A BLOOMBERG NÃO APRESENTA QUALQUER GARANTIA, EXPRESSA OU TÁCITA, QUANTO AOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS PELA [INCLUIR NOME DA PARTE LICENCIADA], OU PELOS TITULARES DE 15 [INCLUIR NOME(S) DO(S) PRODUTO(S)], OU QUALQUER OUTRA PESSOA OU ORGANIZAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DE [INCLUIR NOME(S) DO(S) ÍNDICE/ÍNDICES DA BLOOMBERG] OU QUAISQUER DADOS A ELES ASSOCIADOS. A BLOOMBERG NÃO APRESENTA QUALQUER GARANTIA EXPRESSA OU TÁCITA, E 20 NEGA EXPRESSAMENTE TODAS E QUAISQUER GARANTIAS DE NEGOCIABILIDADE OU DE ADEQUAÇÃO A DETERMINADO FIM OU DE UTILIZAÇÃO COM RELAÇÃO AO(S) [INCLUIR NOME(S) DO(S) ÍNDICE/ÍNDICES DA BLOOMBERG] OU QUAISQUER DADOS



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

A ELES ASSOCIADOS. SEM LIMITAÇÃO AO DISPOSTO ACIMA, À MÁXIMA EXTENSÃO PERMITIDA POR LEI, A BLOOMBERG, SEUS LICENCIANTES E SEUS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS, CONTRATADOS, AGENTES, FORNECEDORES E VENDEDORES NÃO 5 TERÃO QUALQUER OBRIGAÇÃO OU RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER PREJUÍZOS OU DANOS – SEJAM ELES DIRETOS, INDIRETOS, CONSEQUENCIAIS, INCIDENTAIS, PUNITIVOS OU DE OUTRA NATUREZA – SOFRIDOS EM CONEXÃO COM O [INCLUIR NOME DO PRODUTO] OU COM O(S) [[INCLUIR 10 NOME(S) DO(S) ÍNDICE/ÍNDICES DA BLOOMBERG]], OU COM QUAISQUER DADOS OU VALORES A ELES RELACIONADOS – INDEPENDENTEMENTE DE RESULTAREM DE NEGLIGÊNCIA OU DE OUTRA CAUSA, MESMO QUE TENHAM SIDO AVISADOS DA POSSIBILIDADE DE SUA OCORRÊNCIA.

15 Seção 2, Versão Abreviada da Declaração de Isenção de Responsabilidade

"Bloomberg®" e [INCLUIR nome(s) do(s) Índice/Índices da Bloomberg] são marcas de serviço pertencentes à Bloomberg Finance L.P. e suas afiliadas, incluindo a 20 Bloomberg Index Services Limited ("BISL"), administradora do índice (designadas juntas, "Bloomberg"), e licenciadas para uso, para determinados fins, pela [INCLUIR Nome da Licenciada].



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

A Bloomberg não tem qualquer afiliação com [INCLUIR Nome da Licenciada], e a Bloomberg não aprova, indica, avalia ou recomenda [INCLUIR Nome do Produto Financeiro]. A Bloomberg não garante a atualização, 5 correção ou abrangência de quaisquer dados ou informações referentes a [INCLUIR Nome do Produto Financeiro]

ANEXO 2 AO APÊNDICE DE SERVIÇOS

1. Apresentação de relatórios. No prazo de quinze 10 (15) dias após o último dia de cada trimestre do calendário civil (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro) (sendo cada um designado "Trimestre"), a Licenciada remeterá um relatório à Licenciante, apresentando as seguintes informações em 15 relação ao respectivo Trimestre, individualmente para cada Produto Financeiro (sendo cada um designado um "Relatório Trimestral"):

(a) o nome e, quando aplicável, o símbolo "ticker", CUSIP ou outro identificador associado a cada Produto 20 Financeiro;

(c) o nome do Índice usado como base para cada Produto Financeiro;

(d) a data em que cada Produto Financeiro será



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

lançado, negociado ou disponibilizado para venda;

(e) a média diária de Ativos sob Gestão ou o valor
nacional de cada Produto Financeiro;

(f) a Taxa de Administração total (conforme definida
5 adiante) recolhida no Trimestre;

(g) o Trimestre relevante; e

(h) qualquer outra informação razoavelmente
solicitada pela Licenciante com relação a todos ou
quaisquer Produtos Financeiros, a fim de calcular as
10 Taxas.

2. Taxas de Licença. Considerando cada Produto
Financeiro individualmente, a Licenciada pagará à
Licenciante uma taxa de licença trimestral
equivalente a quinze por cento (15%) da Taxa de
15 Administração (conforme definida adiante) cobrada
pela Licenciada pelo Produto Financeiro no respectivo
Trimestre.

"**Taxa de Administração**" significa a taxa cobrada pelo
gestor do fundo, conforme estabelecida no prospecto,
20 na forma de um valor percentual do total de ativos
sob gestão geradores de cobrança relacionados ao
Produto Financeiro.

"**Ativos sob Gestão**" significa o valor de mercado



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

total dos investimentos mantidos ou administrados por conta de um Produto Financeiro.

3. Condições de pagamento. Todos os valores devidos por força deste Apêndice de Serviços devem ser 5 calculados conforme previsto no parágrafo 2 acima e faturados ao final de cada Trimestre vencido durante o prazo deste Apêndice de Serviços. As Taxas de Licença vencem na data em que o respectivo Produto Financeiro for disponibilizado para venda. Conforme 10 aplicável, a Taxa Mínima deve ser cobrada de forma proporcional no período de faturamento inicial.

ANEXO 3 AO APÊNDICE DE SERVIÇOS

CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO

CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO DE DADOS

15 Este Contrato de Sublicenciamento e seus Anexos (o "Contrato de Sublicenciamento"), de 24/11/21, é firmado entre [Organização de ETF brasileira a ser anunciada] (a "Sublicenciada"), Bloomberg Index Services Limited ("BISL" ou a "Licenciante") e QR 20 Capital Gestora De Recursos Ltda ("Licenciada" ou "Sublicenciante").

FAZ CERTO QUE:

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o Contrato Principal



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

de Licenciamento de Serviços de Índice ("MISLA") e o Apêndice de Serviços de Licenciamento de Produtos (o "Apêndice de Licenciamento dos Produtos" e, juntamente com o MISLA, o "Contrato de Licenciamento"), que tem como data de vigência 24/11/21, firmado entre a Licenciante e a Licenciada ("Contrato de Licenciamento"), a Licenciante outorgou à Licenciada uma licença para utilizar determinados direitos autorais, direitos de marca e direitos patrimoniais e/ou segredos comerciais da Licenciante (conforme descritos em maior detalhamento no Contrato de Licenciamento, a "Propriedade Intelectual") em conexão com o lançamento, a venda, comercialização e/ou promoção de determinados Produtos Financeiros (conforme descritos em maior detalhamento no MISLA, os "Produtos");

CONSIDERANDO QUE, a Licenciada pretende criar um fundo de índice (exchange-traded fund, "ETF") baseado em parte nos Índices da Bloomberg previstos no Apêndice 1;

CONSIDERANDO QUE, a Sublicenciada pretende lançar, vender, comercializar e/ou promover o ETF baseado nos Índices da Bloomberg, conforme previsto no Apêndice



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

1, e utilizar e referenciar a Propriedade Intelectual
em conexão com o Bloomberg Índice relevante, quando
aplicável;

CONSIDERANDO QUE, todos os termos capitalizados
5 utilizados no presente instrumento terão os
significados que lhes são atribuídos no Contrato de
Licenciamento, salvo disposição em contrário no
presente instrumento.

SENDO ASSIM, em consideração às premissas e avenças e
10 acordos mútuos aqui estabelecidos, as partes
contratantes estabelecem o que segue:

1. A Sublicenciante outorga pelo presente à
Sublicenciada uma Sublicença não exclusiva e
intransferível a fim de autorizar a Sublicenciada a
15 utilizar a Propriedade Intelectual em conexão com o
lançamento, a distribuição, comercialização e/ou
promoção de ETFs baseados no Índice da Bloomberg
relevante.

2. A Sublicenciada confirma que recebeu e leu uma
20 cópia do MISLA (excetuado o Apêndice de Serviços para
Uso Interno e as disposições relacionadas) e aceita
observar todas as suas disposições, incluindo, sem se
limitar a, as disposições impondo obrigações à



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Licenciada (incluindo, entre outras, as obrigações de indenização previstas no parágrafo 8, na medida em que essas obrigações resultem de, ou tenham relação com, o ETF.

5 3. Este Contrato entra em vigor na Data de Vigência e continuará em vigor até a sua rescisão conforme os seus termos, ou até que ele seja encerrado de outra forma, de acordo com a lei ou os princípios da equidade (sendo esse período entre a Data de Vigência 10 do Apêndice de Serviços inicial e a data de encerramento designado o "Prazo"). Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com a entrega de aviso por escrito à Sublicenciada por qualquer parte contratante. Além disso, na hipótese de 15 rescisão do Contrato de Licenciamento, este Contrato de Sublicenciamento se encerrará automaticamente, sem necessidade de qualquer providência adicional por qualquer parte.

4. A Sublicenciada entende que as suas obrigações no 20 âmbito do Contrato de Licenciamento previstas na Cláusula 2 deste Contrato de Sublicenciamento são principais e não serão afetadas por qualquer argumento de defesa ou reclamação apresentada pela



DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Licenciada em face da Licenciatante.

5. Este Contrato de Sublicenciamento será regido e interpretado de acordo com a legislação dos Estados Unidos e do Estado de Nova York, não obstante o 5 direito material que poderia ser considerado aplicável por força dos princípios de escolha da legislação aplicável. As Partes contratantes, seus sucessores e cessionários autorizados aceitam submeter-se à competência exclusiva dos tribunais 10 federais e estaduais situados no Condado de Nova York, Estado de Nova York, para tratar de quaisquer questões suscitadas em decorrência de, ou relacionadas a, este Contrato, e renunciam a qualquer direito de contestar a escolha do referido foro ou a 15 declaração de competência dos referidos tribunais sobre as Partes no tocante a tais matérias, inclusive, entre outros, com fundamento no argumento de foro incompetente (*forum non conveniens*) e imunidade soberana. Essa escolha de foro não impedirá 20 a Bloomberg de pleitear medida liminar em caso de violação aos seus Direitos de Propriedade Intelectual ou às obrigações de confidencialidade, em qualquer foro competente.



CPF No. 014.933.487-79
I.S.S. No. 247.742-4
JUCERJA No. 205

AV. MARECHAL HENRIQUE LOTT 180 – BL. 2 - 602
BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO
CEP: 22631-370 - TELEFONE: 99139-8701

DAYSE PATRICIA ALVES BOECHAT
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes contratantes firmam
este Contrato de Sublicenciamento na primeira data
estabelecida acima.

BLOOMBERG INDEX SERVICES LIMITED

5 Por:

Nome:

Posição: Signatário Autorizado

QR CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

Por:

10 Nome:

Posição:

[ORGANIZAÇÃO DE ETF BRASILEIRA]

Por:

Nome:

15 Posição:

*****NADA MAIS CONSTAVA, DOU FÉ

Dado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, ao 1º
dia de dezembro de 2021. Emolumentos: R\$ 995,00

Prazo: 05 dias úteis



Dayse P. A. Boechat